



GOVERNO MUNICIPAL

**BOM LUGAR**

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.  
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 120601/2017

Fls.: 178

Rubrica: JP

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo Nº 120601/2017

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de interesse das secretarias municipais deste município.

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento a Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital, minuta de contrato e anexos.

A Lei de Licitações em seu art. 38, parágrafo único, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, com a finalidade de auferir a conformidade do futuro Edital e seus anexos, com as exigências previstas na Lei de Licitações. O objetivo da análise é verificar e constatar se a modalidade, o tipo de licitação e os itens constantes na Minuta de Edital estão em acordo com as exigências previstas no Art. 40 da Lei que rege a matéria. Senão vejamos:

*"Art. 38 -....."*

*"Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."*

Após análise da referida Minuta de Edital, encaminhada a essa Assessoria Jurídica, foi constatada que a mesma está respaldada com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Assim sendo e em conformidade com o Art. 38 - parágrafo único da Lei 8.666/93, é que o nosso parecer é favorável.

Bom Lugar (MA), 13 de Julho de 2017.

*Erika Luana Lima Durans*  
Erika Luana Lima Durans  
Advogada  
OAB-MA: 14.156